



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 238/2010 de 07 de abril de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA
CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 062/2010 de 06 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: 04/05/2010 ?

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.873, de 19 de Abril de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
738/2010
PROCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 066/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 062 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES".

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei objetivando firmar convênio com a Sociedade Educativa Cultural Poli-Esportiva Bento Gonçalves a fim de firmar parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "S.E.C.P.E. BG – SACADA SOLIDÁRIA", destinado a crianças e adolescente que estejam cursando regularmente o ensino fundamental e médio, visando atender despesas com pessoal, encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros.

O Projeto "S.E.C.P.E. BG – SACADA SOLIDÁRIA" tem por objetivo elaborar um projeto que visa diagnosticar uma realidade social, identificar contextos sócio-históricos, compreender relações comunitárias e, finalmente, planejar uma intervenção, considerando os limites e as oportunidades para transformação social.

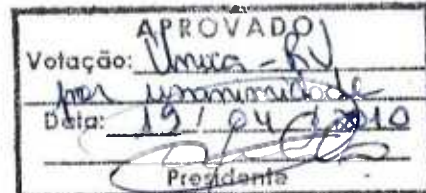
Em contrapartida aos recursos recebidos a Sociedade desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto, disponibilizando, nos horários ociosos das crianças e adolescentes, aulas de voleibol em escolinhas de formação para os interessados, com intuito de melhora na qualidade de vida física, mental e educacional, estímulo à reflexão sobre suas ações e as consequências sobre si e os outros.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA CULTURAL POLI-
ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 198.880,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais), em parcelas R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) referente ao mês de março, R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) referente ao mês de abril, e oito parcelas de R\$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada, referente aos meses de maio a dezembro de 2010, consecutivamente, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "S.E.C.P.E. BG – SACADA SOLIDÁRIA", destinado a crianças e adolescentes que estejam cursando regularmente o ensino fundamental e médio, visando atender despesas com pessoal, encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, referido projeto, disponibilizando, nos horários ociosos das crianças e adolescentes, aulas de voleibol em escolinhas de formação para os interessados, com intuito de melhora na qualidade de vida física, mental e educacional, estímulo à reflexão sobre suas ações e as consequências sobre si e os outros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.082430322.2245 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3227, de 19.03.2010.

04
1/1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO
GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu responsável GUILHERME LOVERA, portador do RG nº 5067701424-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 987.693.160-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº , de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 198.880,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais), em parcelas R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) referente ao mês de março, R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) referente ao mês de abril, e oito parcelas de R\$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), cada, referente aos meses de maio a dezembro de 2010, consecutivamente, para parceria no desenvolvimento do Projeto "S.E.C.P.E. BG – SACADA SOLIDÁRIA".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto, disponibilizando, nos horários ociosos das crianças e adolescentes, aulas de voleibol em escolinhas de formação para os interessados, com intuito de melhora na qualidade de vida física, mental e educacional, estímulo à reflexão sobre suas ações e as consequências sobre si e os outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor será pago conforme estabelecido na Cláusula Primeira, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 74.377-4, agência 3269-7, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE, através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a



07
44

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES
Guilherme Lovero

Testemunhas:

Processo nº 3227 de 19.03.2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ENCAMINHA-SE PARA
354 em 22/03/10



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.009/2010

Bento Gonçalves, 22 de março de 2010.

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto Sacada Solidária da Sociedade Educativa, Cultural e Poli – Esportiva Bento Gonçalves SECPE BG, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 17 de março de 2010, no valor de R\$ 222.880,00, descontada a parcela já efetuada para janeiro e fevereiro, que totalizou R\$ 24.000,00, o restante devera ser dividido da seguinte forma: R\$ 38.000,00 referente ao mês de março, R\$ 17.880,00 para abril e oito parcelas de R\$ 17.875,00 cada, a serem repassadas nos meses de maio a dezembro. O depósito deverá ser efetuado na agência 3.269-7 do Banco Bradesco, Conta Corrente 74.377-1.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Atenciosas saudações.

Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.
Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ENCAMINHA-SE PARA.....
Gonçalo Miguel D.S.C. Baumgartner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 099/2010

Processo nº 238/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 062/2010, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Sociedade Educativa Cultural Poli-Esportiva Bento Gonçalves.***

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 198.880,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais), em parcelas de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil) referente ao mês de março, R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) referente ao mês de abril, e oito parcelas de R\$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada, referente aos meses de maio a dezembro de 2010, consecutivamente, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "S.E.C.P.E.BG – SACADA SOLIDÁRIA", visando atender despesas com pessoal, encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

A contrapartida dada pela entidade conveniada será o desenvolvimento, em Bento Gonçalves, do referido projeto, disponibilizando nos horários ociosos, aulas de voleibol em escolinhas de formação para os interessados.

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

A entidade conveniada, em conformidade com o Art. 4º da presente lei, prestará contas do valor recebido até o dia 20 de dezembro de 2010, ficando o repasse do valor condicionado a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social, obrigatoriedade dada pela redação do Art. 5º do texto legal.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa Cultural Poli-Esportiva Bento Gonçalves, possui

09
fll



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596

Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 19/04/2010
Assinatura

PARECER Nº 0044/2010
Processo 238/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 062/2010, que “*AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES*”, *repassando o valor de R\$ 198.880,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais)*.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que o Convênio tem por objetivo elaborar um projeto que visa diagnosticar uma realidade social, identificar contextos sócio-históricos, compreender relações comunitárias e, finalmente, planejar uma intervenção, considerando os limites e as oportunidades para transformação social.

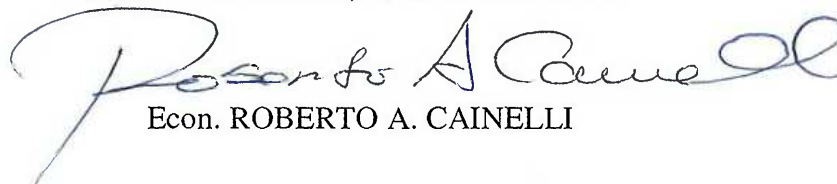
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto Nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 15 de abril de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12
IV

PROCESSO: 238/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 238 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa Cultural Poli-Esportiva Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, o qual objetiva firmar convênio com a Sociedade Educativa Cultural Poli-Esportiva Bento Gonçalves, repassando o valor de R\$198.880,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais), a fim de manter parceria com a Entidade Esportiva em questão, nas despesas referentes ao desenvolvimento do Projeto “S.E.C.P.E.BG-SACADA SOLIDÁRIA” que disponibilizará aulas de voleibol em escolinhas de formação para crianças e adolescentes que estejam cursando regularmente o Ensino Fundamental e Médio. As despesas se referem ao pagamento de pessoal e encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros.

A Cláusula Segunda do convênio que será celebrado entre as partes refere-se a contrapartida da entidade conveniada, que compromete-se a desenvolver o referido Projeto, promovendo a melhoria na qualidade de vida física, mental e educacional, em horários ociosos de crianças e adolescentes interessados em participar.

O COMDICA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, art.19 e incisos, emitiu parecer técnico, aprovando e autorizando o repasse do valor financeiro solicitado pela Entidade em 10 (dez) parcelas. Pela Cláusula sexta do Convênio, este vigorará até 31 de dezembro de 2010, devendo a conveniada prestar contas do valor recebido à Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010.

Isto posto, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI** ,

Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIOLI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo



13
44

PROCESSO Nº **238/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 238/2010, que insere o Projeto de Lei nº 062, de 06 de abril de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

RESSALTA-SE que para atender o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, necessita emitir parecer a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo. Ocorre que o referido Projeto de Lei em análise, foi remetido a esta Casa Legislativa no dia de hoje, em regime de urgência, sem que haja o respectivo parecer anexado ao processo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade conveniada possa custear as despesas de pessoal, encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros no desenvolvimento do Projeto "S.E.C.P.E BG – SACADA SOLIDÁRIA", o qual soma um montante de R\$ 198.880,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais), visando o atendimento de crianças e adolescentes que estejam cursando regularmente o ensino fundamental e médio.

A contrapartida oferecida pela entidade, é diagnosticar uma realidade social, identificar contextos sócio-históricos, compreender relações comunitárias e planejar uma intervenção para transformação social.

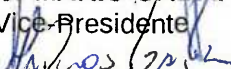
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria, mesmo sem o parecer do Conselho Municipal pertinente, tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MARIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.873, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA CULTURAL POLI-
ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA
BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 198.880,00 (cento e noventa e oito mil,
oitocentos e oitenta reais), em parcelas R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) referente ao mês
de março, R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais) referente ao mês de abril,
e oito parcelas de R\$ 17.875,00 (dezesete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada,
referente aos meses de maio a dezembro de 2010, consecutivamente, após a assinatura do
Convênio, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "S.E.C.P.E. BG –
SACADA SOLIDÁRIA", destinado a crianças e adolescentes que estejam cursando
regularmente o ensino fundamental e médio, visando atender despesas com pessoal, encargos
sociais, material de consumo e serviços de terceiros, conforme minuta anexa e integrante
desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
desenvolverá, em nosso Município, referido projeto, disponibilizando, nos horários ociosos
das crianças e adolescentes, aulas de voleibol em escolinhas de formação para os
interessados, com intuito de melhora na qualidade de vida física, mental e educacional,
estímulo à reflexão sobre suas ações e as consequências sobre si e os outros.

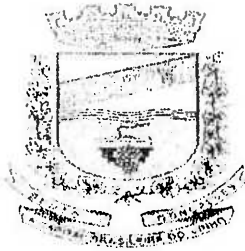
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de
recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1304.082430322.2245 – Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que
a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso
anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 101
e publicado (a)
Em 20/04/2010

Processo nº 3227, de 19.03.2010.